

## IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pereiro-Ce

Ref. Tomada de Preços No. 14.03.01/2019

A/C Exma. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

A **SEDNA ENGENHARIA Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.197.577/0001-11, com sede na Avenida Presidente Eurico Dutra, nº 1001, bairro Vila Coqueiro – CE, CEP 63.500-790, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8666/93, à presença de Vossas Senhorias, a fim de interpor **Impugnação ao Edital, referente aos itens 4.2.4.1 e 4.2.4.2.**

### I – DAS RAZÕES

A **Sedna Engenharia Ltda**, vem mui respeitosamente solicitar que sejam alterados os itens 4.2.4.1 e 4.2.4.2, por estes estarem divergentes, conforme exposto abaixo:

#### **Ítem 4.2.4.1**

Prova de inscrição, ou registro, e quitação das anuidades da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da PROPONENTE:

A empresa Sedna Engenharia Ltda, veem por meio solicitar que o ítem acima que solicita que a empresa tenha registro nos 02 (dois) conselhos CAU e CREA, que ao invés da empresa ter registro nos 02 (dois) conselhos, o ítem **4.2.4.1 seja feito solicitando que a empresa seja registrada no CREA e/ou no CAU** conforme o ítem **4.2.4.2** que pede: Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega de documentos, profissional de nível superior (**ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO**), reconhecido pelo CREA e/ou CAU respectivamente, que comprove a execução de serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, conforme especificado abaixo:

#### **Execução de:**

- a) Projeto Arquitetônico de Reforma ou Construção;
- b) Elaboração de Projetos complementares (instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e combate à incêndio);
- c) Projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário;
- d) Projeto de Sistema de Abastecimento d'água;
- e) Projeto de Barragem de Terra;
- f) Elaboração de Projeto de Estrada;

CNPJ: 07.570.518/0001-00  
Prefeitura Municipal de Pereiro  
Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227  
CEP: 63.450-100 - Pereiro - Ceará



- g) *Elaboração de Projeto de Cálculo Estrutural;*
- h) *Elaboração de Orçamentos;*

Vale salientar que às atribuições acima fazem parte dos Engenheiros Civis e não dos Arquitetos, conforme abaixo:

Para facilitar a compreensão dos profissionais, a **Resolução N° 51 do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)**, apresenta às atribuições dos **Arquitetos e Urbanistas**, onde esta resolução possui um glossário que explica de forma clara e objetiva os termos usados na norma. Veja abaixo alguns exemplos de atribuições exclusivas da profissão:

- **projeto arquitetônico de edificação ou de reforma;**
- **relatório técnico referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação;**
- **projeto urbanístico e de parcelamento do solo mediante loteamento;**
- **projeto de sistema viário urbano;**
- **coordenação de equipes de planejamento urbano ou de regularização fundiária;**
- **projeto de arquitetura de interiores;**
- **projeto de arquitetura paisagística;**
- **direção, supervisão e fiscalização de obras referentes à preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico;**
- **projetos de acessibilidade, iluminação e ergonomia em edificações e no espaço urbano;**

Assim de acordo com a **RESOLUÇÃO No. 218, DE 29 DE JUN DE 1973:**

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que lhe conferem as letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos;

CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

**RESOLVE:**

- Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
- Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
- Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
- Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

CNPJ: 07.570.518/0001-00  
Prefeitura Municipal de Pereiro  
Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227  
CEP: 63.460-000 - Pereiro - Ceará

SEDNA ENGENHARIALTDA  
CNPJ: no. 06.197.577/0001-11  
Endereço: Av. Presidente Eurico Dutra, 1001 – Vila Coqueiro Cep: 63.500-790



Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 – Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

**Art. 2º.** Compete ao ARQUITETO OU ENGENHEIRO ARQUITETO

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores (**grifo nisso**); planejamento físico, local, urbano e regional; seus serviços afins e correlatos.

**Art. 7º** - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. Conforme **RESOLUÇÃO No. 218, DE 29 DE JUN DE 1973 do CONFEA.**

Assim, de acordo com os itens 4.2.4.2 do Edital de Ref. Tomada de Preços No. 14.03.01/2019, às atribuições são exclusivas do Engenheiro Civil, onde somente faz o uso do Arquiteto se forem necessitados para execução de projetos de arquitetura paisagística e de interiores, conforme o Art. 2º. Da **RESOLUÇÃO No. 218, DE 29 DE JUN DE 1973 do CONFEA.** Portanto, faz-se assim à exclusão do item do Arquiteto nos Quadros Técnicos da Empresa, tendo em vista que não se compromete em absolutamente nada o andamento da Tomada de Preços No. 14.03.01/2019, e que caso a empresa seja declarada vencedora está basta apenas apresentar 01 declaração que se compromete a contratar 01 Arquiteto para posterior análises de Projetos Arquitetônicos que tratem de Arquitetura Paisagística de interiores.

CNPJ: 07.570.518/0001-00  
Prefeitura Municipal de Peraió  
Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227  
CEP: 63.414-000 - Fortaleza - Ceará

SEDNA ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: no. 06.197.577/0001-11  
Endereço: Av. Presidente Eurico Dutra, 1001 – Vila Coqueiro Cep: 63.500-790



## II – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a **SEDNA ENGENHARIA LTDA**, solicita à retificação do item 4.2.4.1 seja refeito solicitando que a empresa seja registrada no CREA e/ou no CAU, e que pelo exposto nos item 4.2.4.2 os serviços são atribuições de Engenheiros Civis e não de Arquitetos, e que seja incluso 01 Declaração que a Licitante Vencedora apresente 01 declaração que se compromete à contratar 01 Arquiteto para posterior análise de projetos arquitetônicos relacionados à serviços de Arquitetura Paisagística de ambientes interiores..

Na hipótese de não serem acatados os pedidos, requer-se que faça subir este Dispositivo de Impugnação para retificação do item 4.2.4.1, informando devidamente à autoridade superior, em conformidade com o § 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

IGUATU-CE, 19 de março de 2019.

Weber Teixeira Cavalcante  
CPF: 024.384.418-72  
**SEDNA**  
REPRESENTANTE LEGAL  
CNPJ:06.197.577/0001-11

CNPJ: 07.578.514/0001-00  
Prefeitura Municipal de Pereiro  
Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227  
CEP: 63.400-000 - Pereiro - Ceará  
DATA: 20/03/2019  
HORA: 11:40:00